



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 23 de agosto de 2023

Edição nº 957

<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP/AL Nº 03/2023

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas na fiscalização do processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no ano de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, ao considerarem:

I – o disposto no art. 227, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes;

II – que o Conselho Tutelar é órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais infantojuvenis, nos termos do art. 131 da Lei nº 8.069/1990;

III – que o art. 132, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha;

IV – que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 139, da Lei n.º 8.069/1990;

V – a previsão legal da eleição para os membros do Conselho Tutelar pela população é uma expressão da democracia participativa e, por isso, a fiscalização do Ministério Público alinha-se ao seu papel constitucional de "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do art. 127, da Constituição Federal;

VI – o estabelecido no art. 129, II, da Constituição Federal, o qual dispõe caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

VII – a Recomendação nº 100, de 03 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), orientando ao



Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude, no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no país;

VIII - a necessidade de orientar e uniformizar as atividades dos membros do Ministério Público no Estado de Alagoas com atribuição na área da Infância e Juventude, para uma atuação eficaz no processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, objetivando fiscalizar eventuais abusos e irregularidades e garantindo a lisura do pleito;

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, eleição 2023.

Art. 2º Os Promotores de Justiça, com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverão fiscalizar todas as etapas do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, desde a publicação do edital até a diplomação dos eleitos, em observância à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), às leis municipais que regem o pleito em cada localidade, à Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e às resoluções e editais publicados pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos municípios de sua titularidade.

Art. 3º Os Promotores de Justiça, referidos no artigo anterior, deverão trabalhar em regime de plantão presencial durante o final de semana da votação dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando a votação, a apuração dos votos, até a proclamação do resultado.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público designado para atuar em comarca diversa da sua titularidade, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverá estar presente fisicamente no respectivo município e informar aos representantes das Comissões Especiais Eleitorais, onde poderá ser encontrado, e, ainda, disponibilizar os contatos e *e-mails* para eventuais necessidades de pronunciamentos em demandas relacionadas ao pleito.

Art. 4º A fim de assegurar a regularidade da eleição, fica vedado o afastamento voluntário do Promotor de Justiça titular ou designado para atuar no processo de escolha do Conselho Tutelar a partir do dia 25 de setembro de 2023.

Art. 5º Será assegurado aos Promotores de Justiça atuantes no final de semana da votação, o direito a folgas compensatórias, nos termos do Ato PGJ nº 03/2019.

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá designar Promotores Justiça para atuarem na fiscalização das eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º Para garantir a adequada fiscalização do dia da eleição, o Promotor de Justiça poderá solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça a designação dos servidores lotados na unidade ministerial.

Parágrafo único. Será assegurado aos servidores, atuantes no final de semana da votação, o direito à folga compensatória nos termos do Ato PGJ nº 03/2019.

Art. 8º O Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas atuará em plantão no final de semana da eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 9º As representações relativas a irregularidades no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderão ser enviadas ao Promotor de Justiça oficiante na localidade ou ao Ministério Público do Estado de Alagoas em seu sítio eletrônico.

Art. 10 A Procuradoria-Geral de Justiça solicitará ao Comando-Geral da Polícia Militar de Alagoas a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e de apuração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todos os municípios do Estado de Alagoas. Poderão, também, os Promotores de Justiça com atribuição na área da infância e juventude solicitar auxílio diretamente ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de agosto de 2023.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 22 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2022.00003616-0.

Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 33/34, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00005748-0.

Interessado: Procuradoria da Fazenda do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 24/78, cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00005987-8.

Interessado: Marco Cesar Lira de Araújo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, conhecendo o recurso administrativo, negando-lhe provimento. Determino o arquivamento do presente feito. Cientifique-se o interessado

Proc:02.2023.00006878-8.

Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 10/11, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00006956-5.

Interessado: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões – COADE/SPR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 154 e da remessa de fl. 149, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2023.00006958-7.

Interessado: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões – COADE/SPR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 16 e da remessa de fl. 12, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00007032-8.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00007090-6.

Interessado: Comissão Disciplinar Permanente - CDP/PGM/Maceió.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00007133-8.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.